

INSTITUTO DE PESQUISA DE MEIO AMBIENTE E INOVAÇÃO - IPEMAI

ESTATUTO SOCIAL

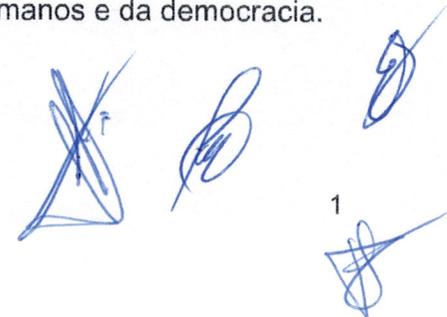
CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO E FINALIDADES

Art. 1º - O **INSTITUTO DE PESQUISA DE MEIO AMBIENTE E INOVAÇÃO - IPEMAI** é uma organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ 35.848.629/0001-70, com sede na QNA 02 lote 03 sala 304, Taguatinga Norte, Brasília-DF, CEP: 72.110-020 e foro na cidade de Brasília-Distrito Federal, sem fins econômicos e/ou lucrativos de duração por prazo indeterminado, com personalidade jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, que passa a reger-se de acordo com a legislação vigente aplicável à espécie e às normas e disposições estabelecidas no presente Estatuto Social.

Parágrafo único. As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter político-partidário.

Art. 2º - O **INSTITUTO DE PESQUISA DE MEIO AMBIENTE E INOVAÇÃO - IPEMAI** tem por finalidade principal o desenvolvimento de pesquisas, soluções, ações inovadoras e novas tecnologias de sustentabilidade social e ambiental, na busca de um mundo socialmente justo e ambientalmente adequado, em especial a defesa, preservação, e conservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento sustentável, a promoção gratuita de projetos, programas, eventos e ações nas áreas da educação e saúde, a promoção de projetos, programas, eventos e ações nas áreas da educação, cultura, turismo, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, esporte, ciência e tecnologia, ecologia, empreendedorismo e assistência social, voluntariado, desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego, e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte, apoiando, mantendo, incentivando, promovendo, investido e desenvolvendo eventos, projetos, programas, instituições de ensino, institutos, centros de formação e realizações de interesse social, nas áreas acima descritas, ou onde julgar necessário a diretoria em exercício, ou ainda em locais onde não houver programas, nem projetos governamentais ou de outras entidades, inclusive para atender a portadores de deficiência e pessoas com necessidades especiais, seus familiares, ou pessoas e entidades que visem o seu interesse e apoio, firmando com isso, parceria, convênio ou outra forma de contrato bilateral, tanto no setor privado como no público, em colaboração com os Poderes Públicos na consecução das políticas e programas de atendimento cultural e socioeducativos, visando contribuir para o desenvolvimento da pesquisa científica e aplicada no contexto da planificação do desenvolvimento social no universo dos direitos humanos e da democracia.



1

Art. 3º - O **INSTITUTO DE PESQUISA DE MEIO AMBIENTE E INOVAÇÃO - IPEMAI** tem dentre outros os seguintes objetivos específicos:

- 1) Realizar e apoiar ações, eventos, cursos, projetos e programas nas áreas de geração de renda e inclusão social, com destaque para adolescentes/jovens e a 3ª/melhor idade;
- 2) Representar a sociedade civil organizada em órgãos colegiados e espaços oficiais de participação social na construção participativa e implementação de políticas públicas socioambientais;
- 3) Pesquisar e difundir práticas e tecnologias apropriadas para a melhoria da qualidade de vida e promoção do desenvolvimento sustentável;
- 4) Trabalhar com o resgate da memória e bem-estar social e ambiental através de ações de comunicação;
- 5) Auxiliar na preservação e conservação dos ambientes naturais e seus recursos;
- 6) Fazer uso de ferramentas de comunicação e jornalismo para difundir seus objetivos e finalidades na busca de uma sociedade mais justa e ambientalmente adequada;
- 7) Desenvolver trabalhos e projetos ligados à cultura e à arte;
- 8) Estabelecer intercâmbio/parcerias com empresas, fundações públicas ou privadas, associações, órgãos públicos, entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social ou quaisquer outras organizações não governamentais, nacionais ou internacionais, para a realização de sua missão, objetivos e finalidades.
- 9) Identificar e pesquisar, apoiar e desenvolver atividades, projetos, programas e ações nas áreas ambiental, empreendedorismo, tecnologia, inovação e desenvolvimento de soluções de interesse social, por meio de pesquisa, divulgação, eventose ensino;
- 10) Executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, objetivando a formação de talentos e o fomento à inovação;
- 11) Apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação;
- 12) Desenvolver atividades de gestão de projetos de pesquisa e de desenvolvimentoem temas de interesse das comunidades e ambientais.
- 13) Promover o empreendedorismo, a criação e o desenvolvimento de empresas para atendimento às demandas dos mercados local, nacional e internacional com relação ao desenvolvimento de tecnologias voltadas para o meio ambiente.
- 14) Prover consultoria e prestar serviços especializados nas áreas de desenvolvimento de soluções de interesse social e ambiental.
- 15) Estimular a interação entre centros de pesquisas, universidades, escolas técnicas, órgãos de fomento e de financiamento, governos, empresas privadas, entidades representativas empresariais e sindicais, em projetos que visem à melhoria da qualidade de vida, bem-estar e sustentabilidade do meio ambiente.
- 16) Promover a difusão dos avanços tecnológicos e inovações, especialmente os que produzam impacto social e ambiental.
- 17) Participar de fóruns reguladores, privados e governamentais, nacionais e internacionais;
- 18) Prestar serviços de orientação, capacitação e mentoria visando à melhoria de em-presas de interesse social e ambiental.

- 19) Editar, patrocinar e publicar livros e artigos sobre meio ambiente, inovação e tecnologias, voltados à melhoria da qualidade de vida e sustentabilidade;
- 20) Promover, patrocinar e realizar eventos tais como: cursos, palestras, seminários, feiras, exposições, etc., alinhados com os objetivos da entidade;
- 21) Promover e apoiar ações visando à segurança alimentar e nutricional, o desenvolvimento sustentável, o voluntariado, o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza, a experimentação de novos modelos associativo-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- 22) Desenvolver e pesquisar tecnologias alternativas, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos alinhados com os objetivos da entidade;
- 23) Propor e executar programas e projetos de assistência social e enfrentamento da pobreza, visando à integração ao mercado de trabalho e ao estímulo ao empreendedorismo no meio ambiente, tecnologia e inovação.
- 24) Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos;
- 25) Estimular o desenvolvimento socioeconômico através da garantia do acesso e gestão democráticos e ecologicamente sustentável dos recursos naturais, com a manutenção da diversidade cultural e biológica, para as presentes e futuras gerações;
- 26) Promover, realizar e divulgar pesquisas e estudos, organizar documentação e desenvolver projetos aplicados a defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural e dos direitos humanos e dos povos, especialmente de povos indígenas e populações tradicionais;
- 27) Promover o intercâmbio com outras organizações e entidades nacionais e internacionais para a defesa do patrimônio ambiental, cultural e dos povos;
- 28) Divulgar por quaisquer meios as informações e conhecimentos produzidos por si ou por terceiros e correlatos as suas atividades;
- 29) Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos;
- 30) Estimular e realizar estudos e pesquisas de caráter preventivo e participativo para combater a degradação ambiental e social, em todas as suas manifestações, inclusive estudos de impacto ambiental decorrentes das atividades antrópicas;
- 31) O Planejamento e execução de programas de atendimento, proteção e socioeducativos, capacitando os envolvidos para realização dos projetos desenvolvidos;
- 32) Buscar apoio de profissionais para ministrar as atividades educativas e treinamentos da entidade, bem como realizar as atividades culturais e eventos objeto dos projetos e programas, conforme parceria, convênio ou a outra forma de contrato bilateral firmado;
- 33) Promover a colocação no mercado de trabalho, na medida do possível, do público em geral;
- 34) Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- 35) Obediência as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBTC), assim como de Governança Corporativa e Compliance.

Art. 4º - O **INSTITUTO DE PESQUISA DE MEIO AMBIENTE E INOVAÇÃO - IPEMAI** na consecução dos seus objetivos poderá firmar convênios, termos de parcerias e contratos, com empresas, entidades ou instituições públicas e privadas, com ou sem fins econômicos e/ou lucrativos, inclusive, não-governamentais, no âmbito do Distrito Federal, Federal, Estadual, Municipal e Internacional.

Art. 5º - No desenvolver de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo único. Ao longo de seu funcionamento, deverão ainda ser observados pela Associação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 6º - O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

Art. 7º - A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulado por Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - Poderão associar-se ao **INSTITUTO DE PESQUISA DE MEIO AMBIENTE E INOVAÇÃO - IPEMAI** somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezes- seis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa sem distinção, todas as Pessoas Físicas brasileiras natas ou naturalizadas, bem como as Pessoas Jurídicas sem fins econômicos e/ou lucrativos por intermédio dos seus Representantes Legais e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Colegiada, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 1º. São direitos, sem prejuízo dos assegurados pela legislação vigente, dos Associados:

- a) Comparecer e participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, votar e ser votado, desde que se encontre adimplente com os compromissos financeiros assumido com a Organização;
 - 1) São direitos exclusivos dos Associados Fundadores e Efetivos participar das Assembleias Gerais e Assembleias Gerais Extraordinárias, com direito de votar e ser votado.
- b) Participar de todos os Projetos, Programas, Atividades e Ações, de acordo as normas reguladoras, promovidos e desenvolvidos pela Organização;
- c) Peticionar e sugerir a aplicação de penalidades previstas neste Estatuto,

assegurando o direito de resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

- d) Convocar, mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados, a Reunião da Assembleia Geral, de acordo com o artigo 60 do Código Civil Brasileiro e de formadêmica a Reunião da Diretoria-Executiva;
- e) Não ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no presente Estatuto Social, nos termos do artigo 58, do Código Civil Brasileiro.

§ 2º. Embora assegurada a participação nas Assembleias Gerais, não será permitido o exercício do voto mediante a outorga de instrumento de procuração público ou privado, seja qual for o processo de votação estabelecido no presente Estatuto Social.

a) A qualidade de Associado é intransmissível.

§ 3º. São deveres, sem prejuízo dos assegurados pela legislação vigente, dos Associados:

- 1) Cumprir e fazer cumprir as normas constantes do presente Estatuto Social, assim como, normas internas e regulamentares estabelecidas;
- 2) Zelar e cuidar pelo bom nome e comunicar, por escrito, ilegalidade(s), irregularidade(s) e/ou descumprimento de normas internas e regulamentares;
- 3) Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a Organização;
- 4) Responsabilizar-se por eventuais danos causados, inclusive, por terceiros, sob a sua responsabilidade.

a) A possibilidade de desfiliação da associação é direito potestativo do associado, sendo que, para tanto, basta sua manifestação por escrito, em uma carta assinada e com firma reconhecida ou assinatura digital, enviada pelos Correios com AR, unilateral de vontade à ser protocolada na sede do **INSTITUTO DE PESQUISA DE MEIO AMBIENTE E INOVAÇÃO IPEMAI**.

Art. 9º - O Interessado em se tornar associado do IPEMAI, será admitido pela Assembleia Geral.

§ 1º O quadro social do IPEMAI será formado pelos seguintes associados:

- I. Associados Fundadores: pessoas físicas ou jurídicas que estiveram presentes no ato da constituição do IPEMAI e apuseram suas assinaturas na respectiva ata desse ato;
- II. Associados Efetivos: pessoas físicas ou jurídicas que queiram colaborar com o IPEMAI e que tenham sido aprovados por pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados Fundadores;
- III. Associados Colaboradores: aqueles que voluntariamente, queiram colaborar com o IPEMAI.

§ 2º Os Associados não respondem, sequer, subsidiariamente, pelas obrigações e encargos assumidos em nome do **INSTITUTO DE PESQUISA DE MEIO AMBIENTE E INOVAÇÃO - IPEMAI**.

§ 3º A pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores.

Art. 10º - O **INSTITUTO DE PESQUISA DE MEIO AMBIENTE E INOVAÇÃO - IPEMAI** poderá outorgar Título de ASSOCIADO HONORÁRIO a Pessoas Físicas ou Jurídicas em reconhecimento à prestação de serviços relevantes ou que contribuam para o seu Patrimônio.

5

Art. 11º - Ficam estabelecidas as penalidades de Advertência, Suspensão, Exclusão e de Destituição a ser aplicada aos Associados de acordo com este Estatuto.

Parágrafo Único – A penalidade de exclusão deverá ser aplicada de acordo com o artigo 57, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, assegurado aos Associados, direito de defesa e recurso, no prazo de 05 (cinco) dias da Notificação da Decisão a interposição de Recurso à Assembleia Geral, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 12º - O **INSTITUTO DE PESQUISA DE MEIO AMBIENTE E INOVAÇÃO - IPEMAI** tem a seguinte estrutura administrativa:

1. ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS
2. CONSELHO GESTOR
 - 2.1. Presidência
 - 2.2. Vice-Presidência
 - 2.3. Diretoria Administrativo-Financeira
 - 2.4. Diretoria Executiva
 - 2.5. Diretoria Jurídica

3. DIRETORIA-COLEGIADA

3.1. EXECUTIVA

- 3.1.1 Núcleo Regionais;
- 3.1.2 Núcleo de projetos e ações;
- 3.1.3 Núcleo de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo à inovação;

4. CONSELHO FISCAL

§ 1º Os atos dos dirigentes administradores serão exercidos nos limites dos seus poderes definidos neste estatuto constitutivo conforme Art. 47 C.C.

CAPÍTULO IV **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 13º – O **INSTITUTO DE PESQUISA DE MEIO AMBIENTE E INOVAÇÃO - IPEMAI** tem como Órgão de Deliberação a ASSEMBLEIA GERAL composta de todos os Associados adimplentes com seus compromissos financeiros, a quem compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas constantes do presente Estatuto Social;
- b) Eleger e empossar Membros do Conselho Gestor, do Conselho Fiscal, da

Diretoria Colegiada e aplicar a penalidade de Destituição aos membros do Conselho Gestor, do Conselho Fiscal e da Diretoria Colegiada de acordo com o disposto no artigo 59, inciso II c/c parágrafo único, do Código Civil Brasileiro;

- c) Julgar em grau de recurso as penalidades de Advertência, Suspensão e de Exclusão, previstas no presente Estatuto Social aplicadas pelo Conselho Gestor;
- d) Deliberar sobre alterações e modificações do presente Estatuto Social, no todo ou em parte, em qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 59, inciso IV c/c parágrafo único, do Código Civil Brasileiro;
- e) Deliberar sobre a incorporação, fusão ou dissolução da Organização;
- f) Aprovar ordinariamente o Relatório Anual de Prestação de Contas do Exercício Findo, a Programação Anual de Trabalho do Exercício Seguinte, e, trienalmente, o Relatório de Prestação de Contas do Exercício do Mandato.

Art. 14º – As Reuniões das Assembleia Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão presididas pelo Associado indicado pelos presentes e realizar-se-ão Ordinariamente:

- a) anualmente, para apreciar, discutir e aprovar o Relatório Anual de Prestação de Contas do Exercício Findo a Programação Anual de Trabalho do Exercício Seguinte;
- b) trienalmente, para apreciar, discutir e aprovar o Relatório de Prestação de Contas do Exercício do Mandato e eleger e empossar os Membros do Conselho Gestor, do Conselho Fiscal e da Diretoria Colegiada.

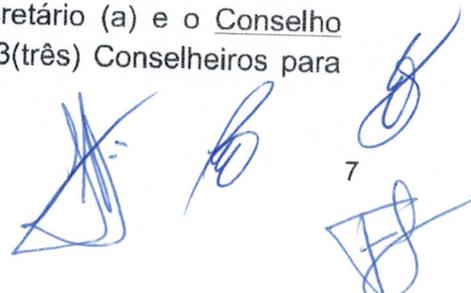
Art. 15º – As Assembleias Gerais, exceto nos casos previstos nos artigos 57, caput e Parágrafo único do artigo 59, do Código Civil Brasileiro, considerar-se-ão instaladas e deliberará, em primeira convocação, na hora designada, com a totalidade dos Associados, em segunda convocação com o número correspondente a metade mais um dos Associados e em última convocação, com qualquer número de Associados.

CAPÍTULO V DO CONSELHO GESTOR

Art. 16º – É o Órgão de Direção Superior do **INSTITUTO DE PESQUISA DE MEIO AMBIENTE E INOVAÇÃO IPEMAI** e será constituído de acordo com os seguintes membros:

1. **Presidente**
2. **Vice-Presidente**
3. **Diretor Administrativo-Financeiro**
4. **Diretor Executivo**
5. **Diretor Jurídico**

Parágrafo único – Os Membros do Conselho Gestor escolherão, entre si, aqueles que exercerão os Cargos de Presidente, Vice-Presidente e de Secretário (a) e o Conselho Gestor somente poderá reunir-se com a presença mínima de 03(três) Conselheiros para todos os efeitos legais.



7

- Art. 17º – Ao Conselho Gestor dentre outras competências inerentes ao exercício, compete:
- a) Cumprir, fazer cumprir e fiscalizar o cumprimento de todas as deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Deliberar sobre eventuais dúvidas, omissões ou contradições na aplicação do presente Estatuto submetendo à Assembleia Geral;
 - c) Ao Presidente do Conselho Gestor compete a Administração e Representação Extrajudicial ou Judicial, em qualquer Juízo, Foro, Instância, podendo, constituir procuradores, inclusive, com cláusula ad judicia e poderes especiais, para todos os efeitos jurídicos e administrativos, em especial, junto aos Poderes Públicos, Municipal, Distrital, Estadual e Federal; e assinar em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro como Titulares Não Solidários todos os documentos financeiros e contábeis, em especial, de movimentação de contas-correntes junto as Instituições Financeiras, representando a entidade ativa e passivamente;
 - d) Aplicar, após, assegurado o Direito de Defesa, as penalidades de Advertência, Suspensão, Exclusão e propor em Petição fundamentada após ter assegurado o Direito de Defesa, à Assembleia Geral a aplicação das penalidades de Destituição aos Membros do Conselho Gestor, do Conselho Fiscal e da Diretoria Colegiada;
 - e) Fixar o valor e a periodicidade das Taxas de Contribuição, de Manutenção, Extraordinária e outras imprescindíveis ao funcionamento da Organização;
 - f) Outorgar o Título de Associado Honorário;
 - g) Constituir **trienalmente** a Comissão Eleitoral para coordenar e baixar as normas regulamentares para processo eleitoral dos Membros do Conselho Gestor, da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal.
 - h) Dar encaminhamento após o Parecer da Diretoria Colegiada, sobre modificações e alterações do presente Estatuto à Assembleia Geral;
 - i) Dar encaminhamento após o Parecer da Diretoria Colegiada sobre incorporação, fusão ou dissolução da Organização à Assembleia Geral;
 - j) Dar encaminhamento, **anualmente**, após o Parecer do Conselho Fiscal sobre o Relatório Anual de Prestação de Contas do Exercício Seguinte, e, **trienalmente** sobre o Relatório de Prestação de Contas do Exercício do Mandato de responsabilidade da Diretoria Colegiada;
 - k) Dar Parecer, de caráter não vinculativo, quando solicitado pela Diretoria Colegiada sobre projetos, programas, atividades, convênios e operações administrativas e financeiras da Organização;
 - l) Solicitar por escrito à Diretoria Colegiada e ao Conselho Fiscal informações, documentos e relatórios sobre o desenvolvimento dos projetos, programas, atividades, convênios e operações administrativas e financeiras da Organização;
 - m) Ter acesso e examinar, sem restrições, todos os documentos e livros fiscais e contábil-financeiros, inclusive, de movimentação bancária junto a Instituições Financeiras;
 - n) Propor em petição fundamentada a aplicação das penalidades previstas no presente Estatuto Social;
 - o) Indicar o Diretor-Substituto provisoriamente até a eleição, pela Assembleia

- Geral, em caso de renúncia, impedimento ou morte do Diretor eleito pela Assembleia Geral;
- p) Deliberar sobre a acumulação no exercício de cargos da Diretoria Colegiada;
- q) Ao Presidente, além das competências já previstas nesse Estatuto, compete trabalhar na captação de novos recursos juntos aos órgãos do governo de qualquer esfera dos Poderes Legislativo, Executivo e/ou Judiciário; atuar junto aos representantes do Poder Legislativo, seja no âmbito federal e/ou distrital, no intuito de empenhar emendas de bancada e/ou individual; atuar na captação de convênios e/ou doações junto aos representantes do Poder Executivo em todos os órgãos de competência do Governo Federal e/ou Secretarias de Governo Estaduais e/ou Municipais; atuar junto às várias esferas do Poder Judiciário, no intuito de promover parcerias através de convênios para angariar recursos e/ou soluções que venham a atender as demandas junto às instituições; e demais competências e atribuições inerentes ao cargo da presidência para administração e gestão da organização;
- r) Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente quando esse não puder se fazer presente por qualquer motivo justificado, inclusive representar a entidade ativa e passivamente;
- s) Ao Diretor Jurídico compete observar, promover e fiscalizar o rigoroso cumprimento das Leis, da Constituição Brasileira, do Estatuto e dos Regimentos Internos do **INSTITUTO DE PESQUISA DE MEIO AMBIENTE E INOVAÇÃO - IPEMAI**; verificar a regularidade dos documentos que lhe forem apresentados, emitindo pareceres, sob o ponto de vista legal, qualquer que seja a matéria; adotar providências para que a Entidade esteja inscrita nos órgãos competentes, obtenha e mantenha sua condição de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP); conferir as atas do **INSTITUTO DE PESQUISA DE MEIO AMBIENTE E INOVAÇÃO - IPEMAI** antes de aprovadas, verificando sua legalidade jurídica, opondo-se, de ofício, face a qualquer deliberação contrária à Lei e, em caso de insistência na matéria, formalizar denúncia ao Poder competente; acatar ou rejeitar denúncias formuladas ao **IPEMAI**, escritas ou verbais, analisando seu conteúdo sob o aspecto legal e jurídico com o Presidente, apresentando a seguir aos Diretores e, em caso de rejeição, recorrer de ofício aos órgãos competentes; cumprir determinações do Presidente;
- t) Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro assinar, em conjunto com o Diretor Presidente ou Diretor Executivo, sempre com o mínimo de duas assinaturas de membros do Conselho Gestor, como Titular Não Solidários todos os documentos financeiros e contábeis, em especial, de movimentação de contas-correntes junto as Instituições Financeiras, representando a entidade ativa e passivamente;
- u) Compete ao Diretor Executivo: garantir que os projetos sejam concluídos e seus objetivos alcançados; definir o objetivo geral do projeto, objetivos individuais, cronograma de atividades, responsabilidades e recursos para as atividades fins contratadas; prever as dificuldades e agir preventivamente assegurando o bom andamento dos trabalhos; atuar de forma multidisciplinar, recrutando e selecionando, acompanhando e cobrando resultados dos profissionais contratados para a execução dos projetos; reportar-se às áreas fins dos projetos nos laudos e retornos técnicos.



CAPÍTULO VI DA DIRETORIA-COLEGIADA

Art. 18º – A Diretoria-Colegiada é o órgão de Planejamento, Execução, Controle e Avaliação dos projetos, programas e atividades visando atingir os objetivos da Organização, cujos membros são eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único – A Diretoria-Colegiada formada pela Diretoria Executiva; Núcleos Regionais; Núcleo de Projetos e Ações, e; Núcleo de Desenvolvimento Institucional, Científico, Tecnológico e estímulo à Inovação, tem, dentre outras inerentes, a competência de:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas constantes do presente Estatuto Social e as normas internas e regulamentares estabelecidas pelos Órgãos da Administração da Organização;
- b) Propor ao Conselho Gestor as alterações modificações, do presente Estatuto Social, no todo ou em parte, bem como, a incorporação, fusão ou dissolução da Organização;
- c) **Ordinariamente** encaminhar ao Conselho Gestor, após Parecer do Conselho Fiscal o Relatório Anual de Prestação de Contas do Exercício Findo e a Programação anual de Trabalho do Exercício Seguinte, e **trienalmente** o Relatório de Prestação de Contas do Exercício do Mandato;
- d) Compete a Diretoria Administrativa e Financeira: A supervisão, execução e controle administrativo, financeiro-contábil e patrimonial mantendo sob sua guarda e responsabilidade os bens móveis e imóveis, devendo o membro eleito para ocupar o cargo de direção assinar juntamente com o Presidente, todos os documentos financeiros, em especial, de movimentação de contas-correntes junto a Instituições Financeiras, adotando providências para a elaboração e publicação trimestral do Balancete Financeiro, Balanço Geral e Relatório Anual de Prestação de Contas do Exercício do Mandato da Diretoria.

Art. 19º – Os Diretores, desde que necessário e imprescindível, poderão acumular o exercício de cargos na Diretoria-Colegiada por deliberação do Conselho Gestor.

Art. 20º – A Diretoria-Colegiada, com a presença mínima de 05 (cinco) Diretores reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, a qualquer tempo, e sempre que for necessário.

§ 1º - O Edital de Convocação das Reuniões Extraordinárias, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para a data de realização, constando, obrigatoriamente, a data, horário, locale Ordem do Dia deverá ser afixado no Quadro de Avisos da Organização;

§ 2º - O Diretor que faltar a 03 (três) Reuniões, consecutivas ou a 05 (cinco) Reuniões, alternadas, sem justificativa, considerar-se-á Renúncia ao Mandato.

Art. 21º – Os Diretores de acordo com a situação e a disponibilidade financeira, poderão fazer jus a retribuição financeira cujo valor será fixado pelo Conselho Gestor mediante parecer da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 22º – O Conselho Fiscal é o Órgão de Fiscalização, poderá ser formado por 03 (três) Conselheiros Titulares e 03 (três) Conselheiros Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução por mais um mandato.

§ 1º - Ao Conselho Fiscal, dentre outras competências inerentes ao exercício, compete:

- a) A Orientação, a Consulta e o Exame, sem restrições, sobre todos os documentos e livros fiscais e contábil-financeiros, inclusive de movimentação bancária junto às Instituições Financeiras;
- b) Requisitar Informações e Documentos, e propor, em Petição fundamentada, a aplicação das penalidades previstas no presente Estatuto Social;
- c) Emitir, obrigatoriamente, Pareceres Técnicos **trimestralmente** sobre o Balancete Financeiro Trimestral, **anualmente** sobre Balanço Geral e Relatório Anual de Prestação de Contas do Exercício Findo e **trienalmente** sobre o Relatório de Prestação de Contas do Exercício do Mandato;
- d) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

§ 2º - Os Membros do Conselho Fiscal escolherão, entre si, aquele, Membro que excederá o Cargo de Presidente e o Conselho Fiscal, somente, reunir-se-á com a presença de 03 (três) Conselheiros, admitida a substituição, imediata e provisória, do Conselheiro Titular pelo Conselheiro Suplente, para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23º – Os Recursos Financeiros necessários à manutenção do **INSTITUTO DE PESQUISA DE MEIO AMBIENTE E INOVAÇÃO - IPEMAI** poderão ser obtidos, dentre outros meios e formas, mediante:

- a) Contribuições, Taxas e Mensalidades;
- b) Verbas e Dotações Orçamentárias, Transferências e Empréstimos de Recursos Financeiros;
- c) Exploração Comercial de áreas da Sede Social através contrato de parceria e terceirização com pessoas físicas e/ou jurídicas, de natureza precária e provisória;
- d) Eventos e Promoções sociais, recreativas e esportivas;

- e) Contratos e Convênios nas áreas vinculadas aos objetos da Organização firmados com os Órgãos e entidades dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual, Distrital, Federal e Internacional, bem como, empresas e Instituições Privadas, inclusive, Organizações Não-Governamentais;
- f) Doações, Legados e Heranças;
- g) Rendimentos de Aplicações de Ativos Financeiros através de Instituições Financeiras.

Art. 24º – O **INSTITUTO DE PESQUISA DE MEIO AMBIENTE E INOVAÇÃO - IPEMAI** não distribui entre os seus Associados, sejam ou não ocupantes de Cargos no Conselho Gestor, Conselho Fiscal, Diretoria-Colegiada, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu Patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução das suas finalidades sociais de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 25º – O Patrimônio do **INSTITUTO DE PESQUISA DE MEIO AMBIENTE E INOVAÇÃO IPEMAI** será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, benfeitorias e equipamentos, ações, títulos da dívida pública, e, também, por Ativo Financeiro Disponível em Caixa ou Depósitos em Instituições Financeiras.

CAPÍTULO X DA PERDA DE QUALIFICAÇÃO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 26º – A dissolução, incorporação e fusão do **INSTITUTO DE PESQUISA DE MEIO AMBIENTE E INOVAÇÃO - IPEMAI** somente poderá ocorrer mediante a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada, para este fim;

§ 1º – Em caso de perda de qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99 o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurar a qualificação será transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha idêntico objeto social e qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99.

§ 2º – Deliberada a dissolução e satisfeito o Passivo, obedecida a ordem de créditos Trabalhistas, Previdenciários, Tributários, Quirografários e Outros, o Patrimônio Líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha idêntico objeto social e qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99.

CAPÍTULO XI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27º – A Prestação de Contas da Associação deverá observar, no mínimo, as seguintes normas:

- a) Observância dos princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

- b) Publicidade pelos meios de divulgação disponíveis quando do encerramento do exercício fiscal do Relatório de Atividades e das Demonstrações Financeiras da Associação, incluindo-se as Certidões Negativas de Débitos expedidas pelo INSS e FGTS colocando-se toda documentação à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) Realização de Auditoria, inclusive por Auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria conforme previsto em Regulamento;
- d) Cumprimento do disposto no artigo 70 da Constituição Federal quando da Prestação de Contas dos Recursos e Bens de origem pública recebidos pela Associação.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º – Os Associados, em especial, quando eleitos para os cargos do Conselho Gestor, do Conselho Fiscal e Diretoria-Colegiada, comprometem-se a envidar todos os esforços para a consecução dos objetivos sociais do **INSTITUTO DE PESQUISA DE MEIO AMBIENTE E INOVAÇÃO - IPEMAI** e no desempenho das suas atividades, a observar os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e Eficiência, não fazendo quaisquer discriminações, principalmente, de Raça, Cor, Sexo, Ideologia Política ou credo Religioso, conforme estabelece a Constituição Federal.

Artigo 29º – Os Membros do Conselho Gestor, da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal, bem como, as pessoas prestadoras de serviços específicos, poderão fazer jus a remuneração, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente a área de atuação da Associação, conforme o artigo 4º, inc. VI da Lei N.º. 9.790/99, lei das OSCIP's.

Art. 30º – As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Assembleia Geral e do Conselho Gestor serão sempre convocadas por ato do Presidente do Conselho Gestor e havendo descumprimento, conforme o caso, poderão ser convocadas por ato:

- a) Diretoria-Colegiada pela maioria dos Diretores;
- b) Conselho Gestor pela maioria dos Membros;
- c) Conselho Fiscal, através do Presidente, ou, na sua falta, impedimento ou ausência, por 03 (três) Conselheiros, Titulares e/ou Suplentes;
- d) Associados, mediante Requerimento firmado por 1/5 (um quinto).

Art. 31º – Por ato do Presidente, o Conselho Gestor, conselho Fiscal e a Diretoria-Colegiada poderão, de acordo com as necessidades, criar cargos de Assessoria Técnica, de natureza permanente ou temporária, e no exercício das suas atribuições poderão ser disponibilizados, previamente, os recursos financeiros e sob a sua escolha e responsabilidade, contratar pessoas físicas ou jurídicas especializadas em consultoria e assessoria técnica para execução de serviços temporários e específicos;

§ 1º - Os Membros do Conselho Gestor, do Conselho Fiscal e da Diretoria-Colegiada respondem, de acordo os limites das suas atribuições e responsabilidades, em

relação a terceiros, por atos praticados em desacordo com a legislação vigente e/ou descumprimento das normas do presente Estatuto Social.

§ 2º - Os Editais de Convocação constando obrigatoriamente a data, horário, local e Ordem do Dia, deverão ser afixados no Quadro de Avisos e encaminhados via correios aos Associados, independentemente, de outros meios de divulgação, sendo que, os Editais das Reuniões Ordinárias, deverão ser divulgados, com antecedência, mínima de 15(quinze) dias para a realização, enquanto que, os Editais de Convocação das Reuniões Extraordinárias deverão ser divulgados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para todos os efeitos legais.

Art. 32º – O presente Estatuto Social somente poderá ser alterado, reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 59, inciso IV c/c parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, através de convocação especial para este fim.

Art. 33º – Não podem ocupar quaisquer Cargos de natureza permanente ou temporária no **INSTITUTO DE PESQUISA DE MEIO AMBIENTE E INOVAÇÃO - IPEMAI** as pessoas condenadas, ainda que a sentença não tenha transitado em julgado, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Art. 34º – Os casos omissos ao presente Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho Gestor e, finalmente, pela Assembleia Geral.

Brasília/DF, 24 de abril de 2024.

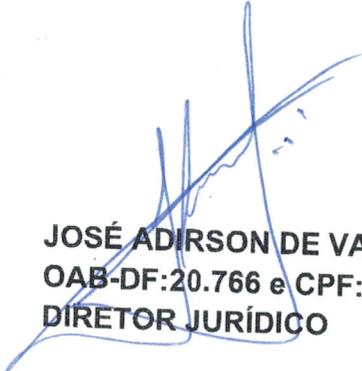
ESTATUTO SOCIAL REFORMADO E APROVADO POR UNANIMIDADE NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NA DATA DE 24 DE ABRIL DE 2024.


LUIZ EUGÊNIO CARDOSO DA SILVA
CPF: 462.349.341-53
PRESIDENTE


MONIQUE DA FONSECA ROCHA
CPF: 054.108.317-13
VICE PRESIDENTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
MONIQUE DA FONSECA ROCHA
Data: 25/04/2024 06:31:25-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>


EDUARDO ALVES FAYET
CPF: 859.355.909-30
DIRETOR EXECUTIVO


JOSÉ ADIRSON DE VASCONCELOS JÚNIOR
OAB-DF:20.766 e CPF: 691.385.911-20
DIRETOR JURÍDICO



Documento assinado digitalmente
CARLOS ALBERTO LUCAS DE SOUSA
Data: 03/05/2024 11:42:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLOS ALBERTO LUCAS DE SOUSA
CPF: 705.287.801-15
DIRETOR ADMINISTRATIVO
FINANCEIRO

ANDRE
FURTADO

LARA:057054316
94

Assinado de forma digital
por ANDRE FURTADO
LARA:05705431694
Dados: 2024.05.03
23:48:37 -03'00'

ANDRÉ FURTADO LARA
CPF: 057.054.316 – 94
CONSELHEIRO FISCAL



FERNANDO GONÇALVES DA SILVA
CPF: 833.767.551-91
CONSELHEIRO FISCAL



Documento assinado digitalmente
JEFFERSON MOURA FONSECA
Data: 02/05/2024 22:53:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JEFFERSON MOURA FONSECA
CPF: 012.998.573-29
CONSELHEIRO FISCAL

 **CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BRASÍLIA**
2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília
CRS 504 - Bloco A - Loja 7/8 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70331-515
www.cartoriodebrasil.com.br - contato@cartoriodebrasil.com.br F: (61)3214-5900
Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA

Averbado as margens do registro nº 0000008297, livro nº A064, folha nº 048, registrado em 09/05/2024.
Averbação nº 11.
Protocolo nº C0000134686.
Selo digital: TJDFT20240220004644ZBPZ

Consulte o selo digital em www.tjdft.jus.br, ou aponte a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.




Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília-DF
Ingrid Thaiza Alves Lopes
Oficial Substituta